



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 031/2021

(de 06 de agosto de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual n° 75.437, de 4 de agosto de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual n° 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidada pelo Decreto Estadual n° 75.437, de 4 de agosto de 2021, em seu art. 2º, inciso III, que: e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0h (zero hora) do dia 06 (seis) de agosto de 2021 até as 23h59 do dia 19 (dezenove) de agosto de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE AMARELA**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 06 (seis) de agosto de 2021 até as 23h59 do dia 19 (dezenove) de agosto de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 75.437, de 4 de agosto de 2021, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE AMARELA**.

I - o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios, inclusive os calçadões, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas;

II - padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas Rodovias Alagoanas;

IV - as banquinhas de venda dos tradicionais "bolinhos de goma" e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal;

V - estão liberados os passeios de buggys e aquaviários;

VI - Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração;

VII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

VIII - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

IX - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios, papelarias, lavanderias, postos de combustíveis e similares;

X - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados, sendo terminantemente proibida aglomerações;

XI - poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo da construção civil, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel; e

XII - oficinas mecânicas, borracharia, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, sem aglomeração de pessoas.

Art. 4º Ficam autorizados a entrada de ônibus e vans excursionistas, a partir do dia 06 (seis) de agosto.

CAPÍTULO – II

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 5º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRIÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I - bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5 às 24h, podendo funcionar após as 24h, apenas nos

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000 | CNPJ nº 12.248.522/0001-96
| www.maragogi.al.gov.br | relacoes_institucionais@maragogi.al.gov.br | Tel.: (82) 3296-2060
no Diário Oficial dos Municípios: www.diariodosmunicipio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade "pague e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto para bebidas quanto comida;

II - templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

III - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário;

IV - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e de pessoas que possuam comorbididades;

V - serviço de transportes complementar de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre; e

VI - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido, cumprindo os protocolos sanitários propostos, exceto creches.

§1º eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em espaços público e privados limitados a 25 (vinte e cinco) pessoas, sem a presença de público.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§2º Em se tratando a bares, restaurantes, receptivos e similares, o público máximo por mesa não poderá ultrapassar a 4 (quatro) pessoas, independentemente ser da mesma família ou não.

§3º Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem venda de ingressos, a partir de 12 de julho, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU:

- a. eventos ao ar livre, limitados a 100 (cem) pessoas; e
- b. eventos em locais fechados, limitados a 50 (cinquenta) pessoas.

Art.6º Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 75.437, de 4 de agosto de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

Art.7º Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

Art.8º A multa prevista nos art. 2º e 7º deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.9º As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I - será permitido apenas feirantes locais;

II - idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III - ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV - uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

VI - os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.10. Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

Art.11. Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses das vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do poder executivo a regulamentação desse retorno.

CAPÍTULO – V
DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.12. Ficarão permitidos os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS, Farmácia municipal, entre outros serviços de saúde, bem como ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive continuarão funcionando a base do SAMU, Ambulatorial de Covid-19, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santo Antônio, maternidade e vacinação contra o Coronavírus.

CAPÍTULO – VI
DOS SERVIDORES, EMPREGADOS
E AGENTES PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.13. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 75.437, de 4 de agosto de 2021.

Art.15. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.16 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.17. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.19. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 19 (dezenove) de agosto de 2021.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.21. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 029/2021, de 23 de julho de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2021.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 06/08/2021 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **10/agosto/2021**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000 | CNPJ nº 12.248.522/0001-96
| www.maragogi.al.gov.br | relacoes_institucionais@maragogi.al.gov.br | Tel.: (82) 3296-2060
no Diário Oficial dos Municípios: www.diariodosmunicipio.al.gov.br